



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 987, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Institui as Comissões Especiais para Acompanhamento, Fiscalização e Apoio Operacional aos Leiloeiros Oficiais credenciados para a alienação de bens móveis inservíveis e bens apreendidos pelo Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 203, de 9 de fevereiro de 2023, no Decreto “N” nº 439, de 17 de novembro de 2020, e o contido no Processo nº 2026.182.857, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Aparecida de Goiânia, as Comissões Especiais de Acompanhamento, Fiscalização e Apoio Operacional, incumbidas de fiscalizar a atuação dos Leiloeiros Oficiais credenciados e dar suporte logístico e operacional para a realização de:

I – Leilão de Bens Móveis Inservíveis: bens de propriedade e uso da administração pública municipal declarados inservíveis ou antieconômicos;

II – Leilão de Bens Apreendidos: automóveis, motocicletas, sucatas e outros recolhidos por infrações ou abandono.

Art. 2º A Comissão para Leilão de Bens Móveis Inservíveis será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Ozarimar Carlos da Silva, matrícula nº 47.138;

II – membros titulares:

a) Zosimo Rodrigues de Souza, matrícula nº 46.411; e

b) Monique Lorrone Alves Gonçalves, matrícula nº 23.656;

III – membro suplente: Andrelina Luiza Vieira, matrícula nº 276.

Art. 3º A Comissão para Leilão de Bens Apreendidos será composta pelos seguintes membros:

I – Presidente: Cássio Luís da Costa Santos, matrícula nº 18.799;

II – membros:

a) Hélio de Oliveira Junior, matrícula nº 18.795; e

b) Ezequiel Rosa Moreira, matrícula nº 22.074.

Art. 4º No âmbito do Leilão de Bens Móveis Inservíveis ou Antieconômicos, compete à Comissão:

I – disponibilizar os laudos de avaliação e a listagem consolidada do patrimônio a ser leiloado ao leiloeiro contratado;

II – auxiliar o leiloeiro quanto às informações sobre os veículos que forem a leilão, tais como identificação de chassi, histórico de multas, informações sobre baixas e outras informações pertinentes; e

III – auxiliar na organização dos lotes e franquear o acesso dos interessados aos depósitos municipais nos dias de visitação pública e/ou disponibilizar e acompanhar os trabalhos do leiloeiro quando este entender necessário recolher os bens para pátio próprio.

Art. 5º No âmbito do Leilão de Bens Apreendidos, compete à Comissão:

I – fornecer ao leiloeiro o histórico de multas, notificações prévias aos proprietários e restrições dos veículos;

II – coordenar a vistoria, identificação visual e conferência de chassis dos lotes, seja nos pátios próprios do Município ou nos pátios fornecidos pelos leiloeiros oficiais contratados;

III – verificar a documentação de liberação e desvinculação de débitos junto ao órgão executivo de trânsito competente, a fim de evitar transtornos aos arrematantes.

Art. 6º Fica dispensada a assinatura dos membros das Comissões nas atas das sessões públicas dos leilões, que serão lavradas e assinadas pelo Leiloeiro Oficial responsável pela condução do respectivo certame.

Art. 7º Compete às Comissões, no âmbito do acompanhamento e da fiscalização dos procedimentos de alienação e da execução das contratações relacionadas aos leilões:

I – fiscalizar o cumprimento dos cronogramas, divulgação e publicidade dos editais específicos de cada certame;

II – analisar detalhadamente os relatórios financeiros, mapas de arrematação e comprovantes de recolhimento das taxas e saldos devidos ao erário;

III – analisar a prestação de contas final apresentada pelo leiloeiro contratado e emitir manifestação conclusiva quanto à sua regularidade, para subsidiar a homologação do resultado final do leilão e as providências relativas ao encerramento da contratação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente até a conclusão dos contratos decorrentes do credenciamento.

Aparecida de Goiânia, 22 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO DE PESSOAL Nº 988, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 203, de 9 de fevereiro de 2023, na Lei Municipal nº 3.728, de 9 de agosto de 2023, no Decreto “N” nº 244, de 12 de abril de 2024, e o contido no Processo nº 2026.101.363, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Mobilidade e Transporte:

I – representantes do Poder Público Municipal:

a) Titular: Éder Fernandes, CPF nº ***.446.391-**;

b) Suplente: Marilda Pereira da Silva Alves, CPF nº ***.468.261- **;

c) Titular: Gledson Rodrigo Alves de Araújo, CPF nº ***.690.301-**;

d) Suplente: Nando Ananias Oliveira de Almeida, CPF nº ***.988.091-**;

e) Titular: Cleide Ferreira dos Santos, CPF nº ***.351.971-**;

f) Suplente: Agnaldo Mariano Machado, CPF nº ***.127.541-**;

II – representantes da sociedade civil organizada:

a) Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia – ACIAG:

1. Titular: Maxuel Coelho Cunha e Silva, CPF nº ***.965.101-**;

2. Suplente: Marcelo Alves de Freitas Barbosa, CPF nº ***.236.441-**;

b) Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Aparecida de Goiânia:

1. Titular: André Juliano da Luz Ferreira, CPF nº ***.652.022-**;

2. Suplente: Laiz Moraes Defende, CPF nº ***.665.731-**.



Parágrafo único. O titular da Secretaria Executiva de Mobilidade de Aparecida de Goiânia exercerá a Presidência do Conselho, cabendo-lhe coordenar os trabalhos e exercer o voto de qualidade.

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade e Transporte será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º Os membros do CMMT não serão remunerados, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Fica revogado o Decreto “N” nº 245, de 12 de abril de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de abril de 2026.

Aparecida de Goiânia, 22 de outubro de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 03, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTORA E FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATAÇÕES E INSTRUMENTOS DELES DECORRENTES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO E TRATAMENTO ANIMAL – PATA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, gestão e fiscalização das contratações públicas relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Programa de Atenção e Tratamento Animal – PATA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução das contratações administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de definição formal dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos processos licitatórios, contratos, credenciamentos e demais instrumentos decorrentes das contratações destinadas ao atendimento das demandas do PATA;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUCIANA PRISCILLA DE LACERDA RODRIGUES, matrícula nº 50.674, CPF nº 891. ***.***-**, para exercer a função de GESTORA dos processos licitatórios, contratos, credenciamentos e demais instrumentos de contratação relacionados ao Programa de Atenção e Tratamento Animal – PATA, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMA.

Art. 2º Designar a servidora CAMILA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 16.040, CPF nº 879. ***.***-**, para exercer a função de FISCAL dos processos licitatórios, contratos, credenciamentos e demais instrumentos de contratação relacionados ao Programa de Atenção e Tratamento Animal – PATA, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMA.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Art. 4º Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

PORTARIA Nº 28 , DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Designa gestor para acompanhamento da execução e gestão do Processo n. 2025257341 seu (s) contrato (s) e respectivo (s) aditivo (s) e fiscal do contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei Federal n. 14.133/21, que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração, ainda os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter um fiscal formalmente designado durante toda a vigência do(s) contrato(s) celebrado(s);

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado ao servidor Eudes Dias Machado, matrícula 48.415 como gestor para acompanhamento da execução e gerenciamento do processo nº 2025257341 o qual tem por objeto a aquisição de equipamentos de controle de ponto eletrônico bem como os serviços de instalação, configuração e treinamento.

Art. 2º. Fica designado como fiscal o Donizete Jose Rodrigues, matrícula funcional nº 48.675.

Art. 3º. Fica definido como atribuições do gestor do processo as seguintes:

I – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato e orientar o(s) fiscal(is) quanto aos procedimentos a serem observados;

II – Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fis de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, e ainda fazer constar do relatório de riscos eventuais, se houver;

IV – Providenciar a emissão da ordem de serviços, quando for o caso;

V – Avaliar e encaminhar o processo para providências, tais como: empenho, solicitação de autorização de superiores, avaliação jurídica, técnica, pagamento, verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratação e outros expedientes que se fizerem necessários;

VI – Verificar periodicamente o devido cumprimento da entrega/execução dos serviços contratados;

VII – Confirmar o recebimento definitivo do objeto, receber e encaminhar as notas fiscais para processamento da liquidação e pagamento;

VIII – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º. São atribuições do(s) fiscal(is) de contrato:

I– Prestar apoio técnico e/ou operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II– Acompanhar o fornecimento/execução do objeto e realizar o recebimento provisório e definitivo de forma que comprove o cumprimento das exigências contratuais;

III – Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – Comunicar ao gestor do contrato, em no mínimo 90 (noventa) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva, à prorrogação contratual ou abertura de novo procedimento licitatório;

Art. 5º. Cientes da designação, o gestor e fiscal assinam esta portaria em conjunto com a autoridade nomeante.

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 7º. Cumpra-se, publique-se.

Aparecida de Goiânia, 19 de outubro de 2026

Eudes Dias Machado
Gestor do Processo

Donizete Jose Rodrigues
Fiscal do(s) Contrato(s)

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº 336 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 097, de 18 de março de 2024;

Considerando o falecimento do(a) aposentado(a) e pensionista(s), conforme informações do SIRC (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil).

RESOLVE:

Art. 1º- EXTINGUIR com fundamento no art.5º, §3º, I da Lei Complementar Municipal 010/2005 e art.34,I da Lei Complementar Municipal nº 219/2023, pensões e aposentadorias dos beneficiários abaixo relacionados:

BENEFICIÁRIOS	CPF	Data do Óbito
ANÁSIA RODRIGUES DA SILVA	173.xxx.xxx-91	16/09/2026
JOANA DARK DOS SANTOS	624.xxx.xxx-04	16/10/2026

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos às datas dos respectivos óbitos.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, (21/10/2026).

MÁRCIA TINOCO SILVA
Presidente do AparecidaPrev

HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS
Diretor de Benefícios

PORTARIA Nº 00100/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Nomear para FISCAL DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA O SERVIDOR ELVIS CEZAR PIO, CPF:013.XXX.XXX-XX, MATRÍCULA: 23667.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação aos 22 de outubro de 2026.

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 00101/2026 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

A Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Nomear para GESTOR DO CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA A SERVIDORA CHRISTIENE DE LAGO SANTOS, CPF:955.XXX.XXX-XX, MATRÍCULA: 46831.

II. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III. Cumpra-se, publique-se, dê-se ciência ao interessado.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação aos 22 de outubro de 2026.

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

EXTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: a CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, em atendimento ao Art. 94, da Lei 14.133/2021, torna-se público o Termo de aditamento nº 021/2026, 1º termo aditivo ao contrato 046/2025, firmado com CONTRATADA – DANIEL ANTONIO PONTES RODRIGUES GOMES 58.611.745, CNPJ nº 50.943.973/0001-32. Prorrogação do prazo de vigência, firmado entre as partes, que tem por objeto a prestação de serviços continuados de locação de software de automação do processo legislativo, incluindo funcionalidades para votação eletrônica, transmissão ao vivo por meio de plataformas digitais e redes sociais, bem como o fornecimento de suporte técnico especializado, visando atender às demandas operacionais institucionais da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia/GO,. Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 17/09/2026 até 16/09/2027. Valor total: R\$ 144.000,00. Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem como fundamento o disposto no art. 107, da Lei nº Lei nº 14.133/2021. Assinatura do contrato: 17 de setembro de 2026.

Murilo Vicente Leite Ribeiro
Diretor de Compras e Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: a CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, em atendimento ao Art. 94, da Lei 14.133/2021, torna-se público o Termo de aditamento nº 022/2026, 1º termo aditivo ao contrato 045/2025, firmado com CONTRATADA – DESIGUAL PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 13.033.901/0001-21. Prorrogação do prazo de vigência, firmado entre as partes, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de publicidade visando a elaboração de projetos e campanhas da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, com base na Lei Federal 12.232, de 2010. para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia. Vigência: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar de 28/09/2026 até 27/09/2027. Valor total: R\$ 1.416.666,67. Fundamento Legal: O presente termo aditivo tem como fundamento o disposto no art. 107, da Lei nº Lei nº 14.133/2021. Assinatura do contrato: 28 de setembro de 2026.

Murilo Vicente Leite Ribeiro
Diretor de Compras e Licitações.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.441/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.341.583

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL SR. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: GESNER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada R Dona Maria K. De Figueredo, Nº 456, Quadra19 Lote 06 Sala 1, Vi Santa Maria - Conjunto Caicara, CEP: 74.775-018, Goiânia/GO, Inscrita no CNPJ/MF, Sob O Nº 55.216.226/0001-16, neste ato, representada, Pelo Sr. GESY SARAIVA DE GOIAS, CPF Nº 282.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 20.452,83 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.341.583.

Arthur Henrique De Sousa Braga
Secretaria Municipal De Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.442/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.341.583

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL SR. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: G7 DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Pernambuco, S/N, Quadra 09 Lote 19 Sala 02, Setor Juliana, Bonfínópolis/GO, CEP 75.197-588, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.978.696/0001-03, neste ato, representada, pelo Sr. ANDRE DE OLIVEIRA MARINHO, CPF nº 027.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 124.006,70 (cento e vinte e quatro mil e seis reais e setenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.341.583.

Arthur Henrique De Sousa Braga
Secretaria Municipal De Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.443/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.341.583

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL SR. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: TRIUNFO DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua 15 de Marco, S/N, Quadra 06 Lote 21 Sala 01, Parque Flamboyant, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.920-787, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 15.488.199/0001-16, neste ato, representada, pela Sra. SAMANTHA ALVES DE SOUZA SANTOS, CPF nº 916.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 34.112,00 (trinta e quatro mil e cento e doze reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.341.583.

Arthur Henrique De Sousa Braga
Secretaria Municipal De Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.444/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.341.583

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL SR. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: COMERCIAL MONTEIRO LTDA -EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua São Geraldo, Nº 429, Quadra 0016 Lote 0004, Jardim Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, Trindade/GO, CEP 75.390-239, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.240.240/0001-21, neste ato, representada, pelo Sr. NORTON DE BRITO MONTEIRO, CPF nº 310.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 1.615,20 (mil e seiscentos e quinze reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.341.583.

Arthur Henrique De Sousa Braga
Secretaria Municipal De Administração



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.445/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.341.583

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL SR. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: LUMA COMÉRCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua dos Miosotis, Nº 195, Quadra 11 Lote 04, Prq Oeste Industrial, Goiânia/GO, CEP 74.375-650, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 42.462.216/0001-19, neste ato, representada, pelo Sr. MATHEUS LUIZ DE QUEIROZ PEREIRA, CPF nº 752.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de higiene e limpeza, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, entrará em vigor a partir da data de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL: R\$ 2.923,80 (dois mil novecentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/2026-SRP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.341.583.

Arthur Henrique De Sousa Braga
Secretaria Municipal De Administração

TERMOS

CONTRATO Nº 496/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO O CENTRO DE DIAGNOSTICO APARECIDA LTDA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS E/OU HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sito à Rua Antônio B. Sandoval, Área Pública III, S/N, Centro, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES, portador da CI-RG nº 2094164 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 784.***.***-**, e o CENTRO DE DIAGNOSTICO APARECIDA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.617.572/0001-38, com sede Rua Nossa Senhora Auxiliadora, quadra 22 lote 01E, Setor Central, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por suas representantes legais, Sra. JACYRA ALVES MENDES, inscrita no CPF nº 162.***.***-** e Sra. NÚBIA KARLA MENDES PINTO inscrita no CPF nº 464.***.***-**, doravante denominada apenas CONTRATADO, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133 de abril de 2021, resolvem de comum acordo celebrarem o presente contrato.

FUNDAMENTO: Este Contrato decorre de autorização do Secretário Municipal de Saúde, através do Despacho de Inexigibilidade nº 940/2026, constante do Processo nº 2026181277, em conformidade com o disposto nos artigos 74 e 115 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1350/2026, constante no Processo nº 2026040636, e as exigências contidas no Edital de Chamamento nº 001/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de maio de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução pelo CONTRATADO, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Ambulatorial, Hospitalar (urgência e emer-

gência, centro cirúrgico, enfermaria e Unidade de Terapia Intensiva) e/ou Apoio Diagnóstico Terapêutico e Odontológico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessitem, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ambulatoriais e ou hospitalares contratados encontram discriminados na Ficha de Programação Orçamentária, e no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde — CNES, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do Complexo Regulador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada — PPI e Plano Diretor Regional — PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada do CONTRATADO, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Ficha de Programação Orçamentária – FPO do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO obriga-se a oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a-Atendimento médico e multiprofissional, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

b-Todos os recursos disponíveis de diagnóstico, laboratorial, de imagem e demais e ainda tratamentos necessários ao atendimento dos usuários do SUS;

c-Atendimento de pronto socorro e internações em enfermarias e unidade de terapia intensiva de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

d-Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade e habilitação do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REGULAÇÃO

O CONTRATADO se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato ao Complexo Regulador, de acordo com as normas de regulação definidas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO deverá submeter-se às normas vigentes da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Internações eletivas serão efetuadas obrigatoriamente pelo Prestador mediante encaminhamento e autorização prévia do Complexo Regulador da CONTRATANTE “Secretaria Municipal de Saúde”, através do seu setor competente, com a apresentação do laudo médico, devidamente autorizado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A internação de urgência ou de emergência deverá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Complexo Regulador nas Unidades Hospitalares CONTRATADAS com a Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia ou por encaminhamento do Complexo Regulador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar pagamento mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao das faturas apresentadas pelo prestador, mediante a apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Aparecida de Goiânia, pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com a apresentação da produção executada referente ao respectivo mês de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE deverá vistoriar, periodicamente, as instalações do CONTRATADO, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os serviços Fora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CONTRATADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências do CONTRATADO para prestar tais serviços sob a responsabilidade deste.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profis-sionais do próprio estabelecimento CONTRATADO:

I- Membro de seu corpo clínico;

II- Profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

III- Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente preste serviço ao CONTRATADO, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CO-BRANÇA

I– É vedado à terceirização dos serviços da atividade fim;

II- É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do SUS;

III– O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Clausula, em razão da execução do objeto deste Contrato;

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e nor-matização suplementar exercido pela CONTRATANTE sobre a execução do obje-to deste Contrato, o CONTRATADO reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRA-TADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou ao Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO ficará exonerado de responsabilidada-de pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90(noventa) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, res-salvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna, e situações de urgência ou emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O CONTRATADO ainda se obriga a:

I- Manter atualizados os prontuários e arquivo médico, do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II- Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

III- Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV- Justificar a pacientes ou os seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer atendimento previsto neste contrato;

V- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; V - Permitir acesso, desde que devidamente informado e documenta-do, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função;

VI- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

VII- O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

VIII- Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização-PNH.

IX- O CONTRATADO estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de

Saúde.

X- Em internações de crianças e adolescentes e pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, bem como em parturientes, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme determina a legislação vigente – Lei nº 10.741/03, Lei 8.069/90, Lei 11.108/2005, Lei 18.063/1993, Lei 13.146/2015;

PARAGRAFO OITAVO: O CONTRATADO deverá manter em seu estabeleci-mento em local visível o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

PARÁGRAFO NONO: O Prestador se submeterá às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

O CONTRATADO será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua ou por avaliações definidas pela CONTRATANTE, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendá-veis, deverão ser utilizados como critério para renovação do Contrato ora firma-dos, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco, e qualidade quantidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO O CONTRATADO

será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, im-perícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução des-te Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula esten-de-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão, no presente exercício, à conta da dotação sob os números:

05.0520.10.302.2600.2604.33.90.39

Det. Fonte - Média e Alta Complexidade - MAC

Fonte: Recurso 114 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Com-plexidade.
Fonte: Recurso 102 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Com-plexidade.
Fonte: Recurso 131 – Qualificação da Atenção Especializada Média e Alta Com-plexidade.

PARAGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas através dos repasses financeiros oriundos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde, Fundo Estadual de Saúde através do Fundo Estadual de Saúde e da Secretaria de Fazenda Municipal ao Fundo Municipal de Saúde observado, às previsões constantes no “Caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA — DO VALOR

Estima-se, para execução do presente Contrato, que a título mensal serão devidos, pelos serviços efetivamente prestados, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, os valores constantes na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, parte integrante deste instrumento, observada a tabela SUS de média e alta complexidade e seus complementos. A responsabilidade pelo custeio observa-rá a origem dos recursos prevista em lei e no orçamento municipal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite anual do Contrato fixado em R\$ 3.718.158,72 (três mi-lhões, setecentos e dezoito mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e dois cen-tavos) e o valor global estimado da contratação para o período de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a R\$ 7.436.317,44 (sete milhões, quatro-centos e trinta e seis mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

1.Os valores estipulados no caput desta Cláusula serão reajustados automaticamente na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes oficialmente concedidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, quando houver.

2.Na hipótese de inexistência ou inércia de reajuste da tabela unificada do SUS por período superior a doze (12) meses contados da última data-base aplicável, o CONTRATADO terá assegurado o reajustamento anual de preços por meio de índice oficial setorial de inflação previamente definido neste contrato, a saber: índice do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — Saúde (INPC-Saúde) ou outro índice setorial oficial que venha a ser indicado pelas partes em aditamento contratual, aplicável de forma prospectiva e retroativa à data-base vinculada à época da apresentação da proposta ou do orçamento estimado do credenciamento, conforme comprovado na documentação de proposta.

3.A aplicação do índice previsto no item 2 será formalizada mediante instrumento administrativo, acompanhado de planilha de composição de custos e respectiva justificativa técnica-econômico-financeira, sem prejuízo da possibilidade de as partes adotarem outro índice setorial oficial por comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATADO fará jus ao recebimento, pelaCONTRATANTE, dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, comprovados por meio de produção apresentada e instrumentada nos termos da Tabela Unificada de Referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde — SUS e demais normas e portarias aplicáveis. A verificação, liquidação e processamento das despesas seguirão os atos administrativos e a legislação vigente, observadas a FPO e as demais disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: 1.O pagamento será efetuado mediante apresentação de documentação fiscal, relatórios de produção, guias e demais comprovantes exigidos pela CONTRATANTE, após a sua liquidação e certificação pelos órgãos de controle interno competentes.

2.Os pagamentos obedecerão aos limites e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da obrigação direta, pessoal e autônoma do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia de adimplir as despesas devidamente liquidadas e certificadas, nos termos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: 1.Aplica-se ao procedimento de reajustamento previsto na Cláusula Nona, Parágrafo único, item 2, o mesmo regime de apresentação documental e formalização administrativa referido neste artigo.

2.O reajuste calculado nos termos da Cláusula Nona produzirá efeitos a partir da data-base prevista e será incorporado aos pagamentos subsequentes, observado o processamento administrativo necessário para sua implementação.

PARAGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde;

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do CONTRATADO, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela CONTRATANTE e Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

PARAGRAFO QUINTO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado por servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

PARAGRAFO SEXTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

PARAGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a Secretaria Municipal de Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

PARAGRAFO OITAVO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATADO, e não apresentando as mesmas nos prazos especificados nos manuais vigentes do Ministério da Saúde e estabelecidos conforme o caso, ficando vedado o ingresso com pedido de pagamento via administrativo;

PARAGRAFO NONO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise e auditoria a ser realizada pela Superintendência de Regulação, Controle e Avaliação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores definidos na cláusula nona, a serem pagos mensalmente a CONTRATADA, representam mera estimativa de despesa, conforme artigo 58, § 2º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, não constituindo limite ou teto de gastos mensal com a execução do objeto do contrato, de modo que, o pagamento mensal está diretamente relacionado aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no respectivo mês de produção, reconhecidos, atestados e processados pela CONTRATANTE, respeitado para todos os efeitos, apenas o limite anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

O Município de Aparecida de Goiânia assume, de forma direta, pessoal e autônoma, a obrigação de adimplir os valores referentes aos serviços hospitalares e ambulatoriais prestados no âmbito deste contrato. Os pagamentos serão efetuados pelo Município após a devida liquidação das despesas e certificação pela autoridade de controle interno competente, independentemente de eventual atraso, insuficiência ou não realização de repasses financeiros por parte do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde ou de quaisquer outros entes federativos. A responsabilidade pelo pagamento é exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia, não podendo ser condicionada à ocorrência, ao montante ou ao calendário de repasses externos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE terá o prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste Contrato para realizar auditoria operativa no CONTRATADO, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria analítica e operativa no CONTRATADO para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do CONTRATADO, o mesmo deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O CONTRATADO se compromete a dar acesso a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo CONTRATADO, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria n. ° 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

I-Advertência escrita,

II-Multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, utilizando como parâmetro a series históricas dos últimos 06 (seis) meses pagos ao CONTRATADO;

III-Impedimento de licitar e contratar;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

V-Rescisão de contrato;

VI-Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia e descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, e dela será notificada o CONTRATADO. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do CONTRATANTE aplicá-las, respeitando o direito de defesa do CONTRATADO.

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput desta cláusula, conforme parágrafo 7º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos futuros devidos ao CONTRATADO.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O CONTRATADO terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto nos incisos II e III do Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o CONTRATADO às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a CONTRATANTE de reter, do montante devido ao CONTRATADO, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e/ou ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA RESCISÃO

A extinção do presente Contrato observará, de forma expressa e subsidiária, os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação dos atos administrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para extinção do contrato, observadas as formalidades legais e o direito de defesa:

I– Inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II– Atraso injustificado na execução ou entrega do objeto, ou repetidas e sucessivas suspensões que comprometam a continuidade do serviço;

III– Apresentação de declaração ou documento falso ou fraude na licitação ou na execução do contrato;

IV– Prática de atos ilícitos ou de conduta inidônea que frustrem os objetivos da licitação;

V– Outras hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e motivadas nos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efeitos quando a extinção decorrer de culpa da Administração Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado fará jus às garantias e compensações previstas no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, inclusive devolução de garantia, pagamentos pelos serviços executados até a data da extinção e indenização de desmobilização, conforme comprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A decisão de extinção deverá ser formalizada por ato escrito e motivado, com a instauração do processo administrativo regular, observados contraditório e ampla defesa; quando a interrupção imediata dos serviços puder causar prejuízo à população, poderá ser determinado o prosseguimento da execução por prazo razoável que assegure a continuidade da assistência, ressalvadas hipóteses legais de rescisão urgente previstas em lei.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de extinção imputável ao contratado, será observada a responsabilização prevista no contrato e legislação aplicável, inclusive aplicação de sanções, execução de garantias e retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO: O contratado poderá pleitear a extinção do contrato nas hipóteses previstas no § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 (por exemplo: suspensão de execução por prazo superior a 3 meses, repetidas suspensões que totalizem 90 dias úteis, atraso superior a 2 meses nos pagamentos devidos pela Administração, supressão superveniente que ultrapasse limites), mediante instauração do processo administrativo próprio e comprovação dos fatos; sendo reconhecida a hipótese, aplicar-se-ão os efeitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO: As notificações, comunicações e demais atos referentes à rescisão observarão os prazos e formas previstos nesta minuta e na legislação aplicável, assegurada a ampla defesa e o contraditório antes da adoção de ato extintivo unilateral, salvo nas hipóteses de urgência devidamente fundamentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

Dos atos relacionados à aplicação de penalidade ou à rescisão contratual caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, observadas as normas internas da CONTRATANTE e a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da decisão motivada de rescisão caberá pedido de reconsideração à autoridade que proferiu o ato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, sem prejuízo de interposição dos demais recursos previstos em norma interna

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá decidir sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, motivadamente, atribuir-lhe eficácia suspensiva em razão de interesse público relevante; vencido o prazo sem decisão, considera-se apreciado o pedido para fins de preclusão administrativa conforme regras internas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A interposição de recurso ou pedido de reconsideração, salvo quando concedida eficácia suspensiva motivada pela CONTRATANTE, não impedirá a execução provisória dos atos administrativos, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato totalizará 60 (sessenta) meses, sendo o primeiro contrato com vigência de 24 (vinte e quatro) meses contando da publicação, o primeiro termo aditivo de 24 (vinte e quatro) meses e o segundo de 12 (doze) meses, conforme nos termos do disposto no artigo 105 a 114 da Lei 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A vigência do presente Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por períodos previstos em lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros e orçamentários subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Orçamento Estadual e/ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA APRECIACÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Secretaria de Controle Interno, posteriormente, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se esta Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Aparecida de Goiânia - GO, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis daquela data, em conformidade com o disposto do art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos seis dias do mês de outubro de 2026.

ALESSANDRO LEONARDO A. MAGALHÃES
Contratante

CENTRO DE DIAGNOSTICO APARECIDA LTDA
Contratante



TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 510/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO Nº 393/2026, ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FEMBOM E A BURITI – SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR – FEMBOM, inscrito no CNPJ/MF nº22.100.219/0001-03, situada na Avenida Veiga Vale esquina com Major Manoel Augusto Silva Brandão Setor Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia, neste ato, representada pelo Sr. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL, inscrito no CPF sob o nº 862.***.***-**.

CONTRATADA: BURITI – SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A, pessoa jurídica de direito privado, sediada à St. SHS, Quadra 06, Conjunto A Bloco A s/n, Sala 811, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.316-902, inscrita no CNPJ/MF nº 02.011.310/0001-37, neste ato representado (a) pelo (a) SRª. GINEIR SILVA SANTOS, portador (a) da CI/RG nº 5990.341 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 827.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O referido contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de facilities e mão de obra terceirizada, com fornecimento dos insumos necessários à execução contratual.

OBJETO DA RETIFICAÇÃO: Retificação do 3º Termo Aditivo nº 393/2026, que tem por finalidade retificar o número do aditivo e os valores do referido termo.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

ONDE SE LÊ:

2º Termo Aditivo nº 393/2026

LEIA-SE:

3º Termo Aditivo nº 393/2026

ONDE SE LÊ:

2.2. Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato nº 1.315/2024, passando o valor global do contrato de R\$ 614.332,80 (seiscentos e quatorze mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) para R\$ 921.499,20 (novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

2.3. O valor mensal de R\$ 25.597,20 (vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos), perfazendo o montante de R\$ 307.166,40 (trezentos e sete mil centos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

REFERÊN-CIA	OBJETO	Valor Unit. (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR GLO-BAL ACUMULA-DO (R\$)
Contrato nº 1.315/2024	-	6.399,30	25.597,20	307.166,40	307.166,40
1º termo aditi-vo nº 353/2025	Prorroga-ção de pra-zo e valor	6.399,30	25.597,20	307.166,40	614.332,80
Novo Termo Aditivo	Prorroga-ção de pra-zo e valor	6.399,30	25.597,20	307.166,40	921.499,20

LEIA-SE:

2.2. Fica alterada a Cláusula Terceira, do Contrato nº 1.315/2024, passando o valor global do contrato de R\$ 921.499,20 (novecentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos) para R\$ 1.108.662,72 (um milhão cento e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

2.3. O valor mensal de R\$ 33.395,68 (trinta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o montante de R\$ 400.748,16 (quatro-centos mil setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

QUADRO DE CÁLCULO DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

REFERÊNCIA	OBJETO	Valor Unit. (R\$)	V A L O R M E N S A L (R\$)	V A L O R ANUAL (R\$)	VALOR GLO-BAL ACUMU-LADO (R\$)
Contrato nº 1.315/2024	Contratação dos serviços	6.399,30	25.597,20	307.166,40	307.166,40
1º termo aditi-vo nº 353/2025	Prorrogação de prazo e valor	6.399,30	25.597,20	307.166,40	614.332,80
2º termo aditi-vo nº 531/2025	Repactuação – diferença financeira	6.399,30	33.395,68	400.748,16	1.015.080,96
	Retificação do 2º termo aditivo nº 531/2025	-	7.798,48 (Diferença	93.581,76	707.914,56
Termo de Retificação nº 243/2026			Mensal – Re-pact.)		
3º termo aditivo nº 393/2026	Prorrogação de prazo e valor – 26/08/2026 a 26/08/2027	6.399,30	25.597,20	307.166,40	921.499,20
Novo Termo de Retificação	Retificação do 3º termo aditivo nº 393/2026	6.399,30	33.395,68	400.748,16	1.108.662,72

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

2.1- Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato, não alteradas ou substituídas por este instrumento, cabendo o CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste termo de rerratificação, nos termos da Lei.

2.2- E por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 07 de outubro de 2026.
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILI-TAR – FEMBOM
CONTRATANTE

BURITI – SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/A
CONTRATADA

TERMO DE ADITAMENTO Nº 527/2026

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.464/2025 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MCDE ENGENHARIA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada a Rua 4, esquina com Rua 5, Qd. J A Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO neste ato representada pela Secretária Sra. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS inscrita no CPF sob o nº 849.***.***.**. CONTRATADA: MCDE ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Segunda Avenida, s/n, Q 1b L 48/50 S 207 E M Office C E Village, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.934-605, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 13.424.945/0001-82, neste ato, representada, pelo Sr. JOSE MIGUEL SANTOS PEIXOTO, portador (a) da CI sob o nº 1562164 SSP/GO, CPF nº 397.***.***.**. OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto a contratação de empresa especializada para procedimentos técnicos e administrativos, detalhamento e especificações dos serviços, que regerão o desenvolvimento do Programa de Gerenciamento da Manutenção da Rede Física da Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia com as respectivas ações rotineiras, preventivas, corretivas, melhorias, com fornecimento de mão-de-obra especializada, apoio humano, sistemas de transporte, materiais e peças de reposição, sistema eletrônico de gerenciamento, conforme condições, preços unitários, quantidades especificações constantes no edital e seus anexos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo de valor de 25% ao Contrato nº 1.464/2025.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 14.133/21, art. 125, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.231.596.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo, encontra-se justificada nos autos, de autoria da Secretaria Municipal de Educação, vejamos:

“Tal solicitação justifica-se pela necessidade na continuidade aos atendimentos e reprogramação de quantitativos contratuais e a adição de insumos novos. Anexo segue solicitação da empresa referente ao aditivo de valor (folha 0003) e também todos os cálculos para tal solicitação, onde explica-se a grande quantidade de atendimentos realizados no ano de 2026 com a quantidade de reformas que foram lançadas motivo para o qual impacto financeiro no contrato adequando os quantitativos para a realidade das ações necessárias a continuidade do Programa de Manutenção. ”
[...]

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1- Fica alterada a Cláusula Quinta, do Contrato nº 1.464/2025, onde o valor a ser acrescido é de R\$ 8.448.958,25 (oito milhões quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a aproximadamente 24,74% do valor contratual inicial, portanto o valor global do contrato é de R\$ 42.603.344,45 (quarenta e dois milhões seiscentos e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo:

EVOLUÇÃO GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Valor do Acréscimo	Valor Global
Contrato nº 1.464/2025-SEL	-	-	R\$ 34.154.386,20
Novo termo aditivo	acréscimo de 24,74%	R\$ 8.448.958,25	R\$ 42.603.344,45

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato

2.2– Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 20 de outubro de 2026

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MCDE ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

- CPF:
- CPF:



PUBLICAÇÕES

ALTAS HORAS EMPORIO MIX LTDA, CNPJ: 10.835.356/0001-07, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a LICENÇA AMBIENTAL, para as atividades de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, Comércio varejista de bebidas, e Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, localizada AVENIDA SÃO PAULO, QD. 09, LT 09, SALA 03, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CEP: 74.905-770. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86

APARECIDA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO 17 SPE LTDA, inscrita no CNPJ: 50.469.009/0001-14, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença para Supressão Vegetal a ser realizada no Lote 8-E, Quadra 113A, Bairro Cardoso Continuação, Aparecida de Goiânia – GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 006/86.

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A CNPJ: 45.453.214/0024-48 Profarma distribuidora de produtos farmacêuticos S/A torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente e sustentabilidade de Aparecida de Goiânia a renovação da licença ambiental de operação - LO, para comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano na avenida eixo primário, quadra 18, lote 02, galpão 3, Polo Empresarial Goiás, Aparecida de Goiânia - Go. O empreendimento não se enquadra na resolução conama 001/86.

JAILSON JUNIOR ALVES BORGES CNPJ: 63.637.186/0001-0 torna público que Requereu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença (LAS), para (atividade 82.30-0-02. Casa de festa e eventos, 56.12-1-00 Serviços ambulantes de alimentação, 77.29-2-02 aluguel de moveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal instrumentos musicais 82.30-0-01 Serviços de organização de feiras congressos exposições e festa (Local RUA LUCILA PRATA, Quadra, 21, Lote, 09 SETOR SANTO ANDRE, APARECIDA DE GOIANIA-GO CEP- 74.984-540.O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

ÁGAPE GESTÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 68.309.733/0001-46, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para a Atividades de holdings de instituições não financeiras, localizada na Rua Itú, SN, Quadra 003, Lote 1E, Sala 401A, Edifício B & B Business, Bloco Torre 2, Setor Vila Brasília Complemento, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74911-810. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal
João Campos
Vice-Prefeito
Carolina Tavares Araujo
Secretária de Assistência Social
Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário de Administração
Sandro Leonardo de Oliveira
Secretário de Articulação Metropolitana
Jeferson Ferreira
Secretário de Ação Integrada
André Luís Carlos da Silva
Secretário de Articulação Política
Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação
Icaro Lucas da Silva
Secretário Municipal de Cultura
Ozeias Laurentino Ferreira Junior
Secretário de Comunicação
Marcos Abrão Roriz
Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de Desenvolvimento de Aparecida - CODAP
Wolney Wagner de Siqueira Junior
Secretário de Desenvolvimento Urbano
Hanleryo Arantes de Oliveira Matos
Secretário de Defesa do Consumidor
Profª Nubia Gomes de Brito Farias
Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues
Secretário de Fazenda
André Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Fábio Passaglia
Secretário de Governo
Ubiraci Silva Santos
Secretário de Habitação
Alfredo Soubihe Neto
Secretário de Infraestrutura
Pollyana Oliveira Borges
Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Carolina Tavares Araujo
Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres
Alessandro Leonardo Alvares Magalhães
Secretário Municipal de Saúde
Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Planejamento e Regulação Urbana
Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford
Secretária de Relações Institucionais
Éder Fernandes
Secretário de Segurança Pública
Rafael Rezende Peres de Lima
Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida
Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva
Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSINADO DIGITALMENTE
MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>